

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3117443520210623175728

Processo 0826721-12.2020.8.23.0010 - (250 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

[Informações Gerais](#) [Informações Adicionais](#) [Partes](#) [Movimentações](#) [Apensamentos \(0\)](#)

Vínculos (0)

Realces 

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros 

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial (Intervalo): ao **Data do Movimento (Período):** à
Descrição:

45 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 45

500 por pág.  **1**

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
45	23/06/2021 17:57:28	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (09/06/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		45.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	 2762262IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
44	21/06/2021 00:01:38	(Pelo advogado/curador/defensor de EDNEY MENEZES DUARTE DE OLIVEIRA) em 21/06/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (09/06/2021) e ao evento de expedição seq. 39.	SISTEMA CNJ
PRAZO DECORRIDO			
43	18/06/2021 00:04:54	Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA(20/04/2021). Parte: EDNEY MENEZES DUARTE DE OLIVEIRA	SISTEMA CNJ
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
42	17/06/2021 22:55:16	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 17/06/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (09/06/2021) e ao evento de expedição seq. 40.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
41	15/06/2021 09:09:42	JUNTADA DE CERTIDÃO	Dorgivan Costa e Silva Analista Judiciário
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
40	09/06/2021 16:31:55	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (09/06/2021)	RAFAEL DE ALMEIDA COSTA Analista Judiciário
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
		Para advogados/curador/defensor de EDNEY MENEZES DUARTE	RAFAEL DE ALMEIDA COSTA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08267211220208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDNEY MENEZES DUARTE DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 17/12/2019
 NUMERO DO DOCUMENTO:
 VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: EDNEY MENEZES DUARTE DE OLIVEIRA

BANCO: 104
 AGÊNCIA: 00653
 CONTA: 000000050462-1

Nr. da Autenticação 19414952940D3AB9

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Segmento anatômico
 1^ª Lesão Membro superior esquerdo 10% Residual
 2^ª Lesão

Marque aqui o percentual

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 21 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR